



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº 510/1985

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Cambé; Fixa os valores de vencimentos do Pessoal de Provimento Efetivo, do Pessoal Regido pela CLT, do Pessoal Comissionado; Fixa também os valores de Funções Gratificadas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

CAPITULO I

ART. 1º.- O Plano de Classificação de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Cambé, obedece à sistemática estabelecida nesta Lei.

ART. 2º.- Os cargos definidos para o pessoal da Prefeitura Municipal de Cambé, estão divididos conforme segue:

- I- Cargos de Pessoal Estatutário
 - a. Linha Administrativa;
 - b. Linha Educacional.
- II- Cargos Pessoal Comissionado
 - a. Linha de Secretários;
 - b. Linha Assessores.
- III- Cargos de Pessoal Celetista
 - a. Linha Administrativa;
 - b. Linha de Apoio;
 - c. Linha Educacional;
 - d. Linha Técnica.

ART. 3º.- Os cargos, as linhas de categorias profissionais, os grupos, os níveis de vencimentos e as funções gratificadas estão especificadas nos seguintes anexos:

- ANEXO I - Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo;
- ANEXO II- Quadro de Pessoal Regido pela CLT;
- ANEXO III- Quadro de Pessoal Comissionado;
- ANEXO IV- Quadro de Pessoal em Funções Gratificadas.

ART. 4º.- Os cargos estão escalonados em níveis, segundo sua importância relativa.

ART. 5º.- Cada nível constitui-se de 5 (cinco) graus progressivos, de semelhante natureza de trabalho, constituindo a linha natural de promoção e destina-se a redistribuição pecuniária do empregado.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 6º.- As Tabelas de Salários do pessoal da Prefeitura Municipal de Cambé, fazem parte dos seguintes anexos:

ANEXO V -	Tabela I-	Pessoal de Provimento Efetivo
ANEXO VI -	Tabela II-	Pessoal Regido pela CLT
ANEXO VII-	Tabela III-	Pessoal Comissionado
ANEXO VIII-	Tabela IV-	Funções Gratificadas.

ART. 7º.- Para efeito desta Lei:

- I- Cargo é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas ao empregado.
- II- Linha ou Categoria Profissional é o conjunto de cargos identificados pela natureza e grau de conhecimento exigível para o seu desempenho.
- III- Níveis é o escalonamento dos cargos segundo sua importância relativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os cargos serão criados por Lei.

CAPITULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

ART. 8º.- Os cargos constantes do quadro de pessoal de provimento efetivo ou estatutário, serão preenchidos através de concurso público conforme determina a Lei.

ART. 9º.- Os cargos constantes do quadro de pessoal celetista serão preenchidos através de testes de conhecimento e/ou análise de “curriculum vitae”.

ART. 10.- Os cargos constantes do quadro de pessoal comissionado, serão preenchidos por indicação exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

CAPITULO III

DA ADMISSÃO E PROGRESSÃO FUNCIONAL

ART. 11.- A Admissão de funcionários será feita no nível inicial, grau “A” do respectivo cargo levando-se em consideração as habilidades do candidato com os requisitos do cargo constante da “Descrição do Cargo”.

ART. 12.- As promoções serão feitas mediante autorização do Senhor Prefeito, exclusivamente por mérito do funcionário determinado através de avaliação de desempenho.

CAPITULO IV

DO ENQUADRAMENTO

ART. 13.- O enquadramento de pessoal será feito no respectivo cargo, no nível e grau cujo salário seja igual ou imediatamente superior ao salário atual de cada funcionário.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná
CAPITULO V

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS TABELAS

ART. 14.- As tabelas serão corrigidas por ocasião dos reajustes salariais dos funcionários da Prefeitura Municipal de Cambé e será feita com base no Índice Nacional de Preços ao consumidor – INPC.

ART. 15.- A remuneração dos cargos da Prefeitura Municipal de Cambé, consta dos quadros de pessoal e das tabelas salariais e foi definida levando-se em consideração a importância de cada cargo e tendo como padrão os salários praticados pelo mercado.

CAPITULO VII

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

ART. 16.- A jornada de trabalho, a descrição e as atribuições de cada cargo serão estabelecidas em regulamento.

ART. 17.- O Executivo baixará os regulamentos necessários à execução desta Lei.

ART. 18.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 09 de dezembro de 1985.

Luiz Carlos Jorge Haully
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Secretário Mun. de Administração

Projeto nº 28/1985.
Autor: Executivo Municipal.